

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Av. João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE 89/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação de Show de Artista reconhecido regionalmente para apresentação em Trio Elétrico, na Abertura do Monte Alegre Vila São João, no dia 17 de Junho de 2023, a partir das 23hs, na Avenida Juvenal Lamartine (largo da igreja matriz), Centro de Monte Alegre/RN. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Contratação de Show de Artista reconhecido regionalmente para apresentação em Trio Elétrico, na Abertura do Monte Alegre Vila São João, no dia 17 de Junho de 2023, a partir das 23hs, na Avenida Juvenal Lamartine (largo da igreja matriz), Centro de Monte Alegre/RN. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações., mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS EIREL, CNPJ: 27.141.623/0001-30, o fornecimento dos serviços artísticos junto ao Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição** (...). (grifo nosso)*

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

*(...) **a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.** (grifo nosso)*

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)*

No caso sob análise, verifica-se pertinente a contratação do *Show Artístico para o evento Monte Alegre Vila São João 2023*, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da já citada empresa, especializada no fornecimento de serviços artísticos e eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 01 de junho de 2023.

ANDREA
FURINI PESSOA
DA
CAMARA:8385
4363400

Assinado de forma
digital por ANDREA
FURINI PESSOA DA
CAMARA:838543634
00
Dados: 2023.06.01
20:03:52 -03'00'

Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica